Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.221, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR DIVERSOS CONVÊNIOS NA ÁREA DA SAÚDE, COM A UNIÃO FEDERAL E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AUTORIZA A ASSINATURA DE CONTRATO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam autorizados os Convênios abaixo especificados, celebrados entre o Município de Erechim, o Estado do Rio Grande do Sul, o Hospital Santa Terezinha Ltda. e a União Federal, bem como seus respectivos objetivos e obrigações:

I – Convênio:
- Proponente: Prefeitura Municipal de Erechim;
- Estabelecimento assistencial de saúde beneficiado: Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – Rede Básica de Saúde;
- Concedente: União Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde;
- Valor: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a fundo perdido;
- Contrapartida: será oferecida pelo proponente em equipamentos e mobiliários já disponíveis, ou em recursos financeiros agregados ao valor ofertado pelo concedente até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o mesmo;
- Objetivo:Construção do Posto de Saúde, Bairro Jaboticabal;
- Projeto nº 25000.026104-99/24;
- Origem: Emenda da Bancada Gaúcha no Congresso Nacional/Orçamento 1999;

II – Convênio:
- Proponente: Prefeitura Municipal de Erechim;
- Estabelecimento assistencial de saúde beneficiado: Hospital Santa Terezinha Ltda.;
- Concedente: União Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde;
- Valor: R$ 53.823,52 (cinqüenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e cinqüenta e dois centavos), a fundo perdido;
- Contrapartida: será oferecida pelo estabelecimento assistencial de saúde beneficiado, em recursos financeiros agregados ao valor ofertado pelo concedente até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o mesmo;
- Objetivo: Equipamentos para o Hospital Santa Terezinha Ltda.;
- Projeto nº 25000.025958-99/84;
- Origem: Emenda da Bancada Gaúcha no Congresso Nacional/Orçamento 1999;

III – Convênio:
- Proponente: Prefeitura Municipal de Erechim;
- Estabelecimento assistencial de saúde beneficiado: Hospital Santa Terezinha Ltda.;
- Concedente: União Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde;
- Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a fundo perdido;
- Contrapartida: será oferecida pelo estabelecimento assistencial de saúde beneficiado, em recursos agregados ao valor ofertado pelo concedente até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o mesmo;
- Objetivo: equipamentos para o Hospital Santa Terezinha Ltda.;
- Projeto nº 25000.026051-99/60;
- Origem: Emenda da Bancada Gaúcha no Congresso Nacional/Orçamento 1999;

IV – Convênio:
- Proponente: Prefeitura Municipal de Erechim;
- Estabelecimento assistencial de saúde beneficiado: Hospital Santa Terezinha Ltda.;
- Concedente: Estado do Rio Grande do Sul;
- Valor: R$ 190.000,00, (cento e noventa mil reais), a fundo perdido;
- Contrapartida: R$ 39.150,00 (trinta e nove mil, cento e cinqüenta reais); será oferecida pelo estabelecimento assistencial de saúde beneficiado, em recursos financeiros agregados ao valor ofertado pelo concedente em valor não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o disponibilizado pelo mesmo;
- Objetivo: Equipamentos para o Hospital Santa Terezinha Ltda.;
- Origem: Consulta Popular/COREDES;

V – Convênio:
- Proponente: Prefeitura Municipal de Erechim;
- Estabelecimento assistencial de saúde beneficiado: Hospital Santa Terezinha Ltda.;
- Concedente: Estado do Rio Grande do Sul;
- Valor: R$ 351.000,00 (trezentos e cinqüenta e um mil reais), a fundo perdido;
- Contrapartida: Será oferecida pelo estabelecimento assistencial de saúde beneficiado, em recursos agregados ao valor ofertado pelo concedente até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o mesmo;
- Objetivo: Equipamentos e ampliações para o Hospital Santa Terezinha Ltda., implementação e consolidação dos serviços de saúde da mulher e oncologia em caráter ambulatorial e hospitalar, em nível regional;
- Origem: Consulta Popular/COREDES.

Parágrafo Único – Caso seja necessário à concretização dos objetos e à completa aplicação dos recursos, o Poder Executivo fica desde já autorizado a assinar Termo Aditivo de prorrogação dos prazos estabelecidos nos convênios a serem assinados.

Art. 2° - As despesas decorrentes dos Convênios serão assim atendidas:

I – fica autorizada a abertura de Créditos Especiais, que terão como recursos os valores a serem repassados pelo Governo da União e/ou do Estado, oriundos de cada Convênio;

II – para as contrapartidas serão utilizados recursos do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do Hospital Santa Terezinha Ltda.

Art. 3° - O Poder Executivo fica também autorizado a firmar contrato com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – FUNAFIR – Fundo de Financiamento aos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Estado do Rio Grande do Sul para obtenção de recursos, destinados ao Hospital Santa Terezinha Ltda., para Capital de Giro, conforme segue:

Contrato:
- Proponente: Prefeitura Municipal de Erechim;
- Estabelecimento assistencial de saúde beneficiado: Hospital Santa Terezinha Ltda. (de direito público municipal);
- Concedente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul – FUNAFIR – Fundo de Financiamento aos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Estado do Rio Grande do Sul;
- Valor: Até o limite de R$ 800.000,00;
- Carência: 6 (seis) meses;
- Prazo de pagamento: 18 (dezoito) meses;
- Juros e Correção: 1% (um por cento) ao mês + TR;
- Objetivo: Capital de Giro para o Hospital Santa Terezinha Ltda. – pagamento de salários, prestadores de serviços e fornecedores;
- Origem: Banco do Estado do Rio Grande do Sul – FUNAFIR - Fundo de Financiamento aos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Estado do Rio Grande do Sul;
- Responsável pelo pagamento: Hospital Santa Terezinha Ltda.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 16 DE NOVEMBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

Lei 3.221/99

CONVÊNIO Nº 1049/1999

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN DE ERECHIM - RS, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, nomeado pelo Decreto de 18/12/96, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/96, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 2.886, de 04/06/98, publicada no Diário Oficial da União de 05/06/98, Doutor BARJAS NEGRI, portador da carteira de identidade nº. 5.125.223, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF sob o nº 611.264.978-00, e o(a) PREF MUN DE ERECHIM - RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.613.477/0001-20, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE,** situado(a) na **RUA PORTO ALEGRE,** neste ato representado(a) por seu(ua) PREFEITO, Doutor(a) LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, portador(a) da carteira de identidade nº 5000936764, expedida pelo(a) SSP/RS, e inscrito(a) no CPF sob o nº 162.553.050-15, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.02.91; da Lei nº 9.692, de 27.07.98; e da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria nº 270, de 06/04/99, do Ministério da Saúde, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio financeiro para AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - DO CONCEDENTE – O CONCEDENTE compromete-se a:

1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira.

1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e

1.3. Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos do **CONCEDENTE** alocados ao Convênio.

II - DO CONVENENTE – O CONVENENTE compromete-se a:

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde – Proc. 25000-029738/99-20)

2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

2.2. Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, a contrapartida e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;

2.3. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.4. Prestar contas dos recursos alocados pela União e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Oitava deste instrumento, nos termos da legislação vigente;

2.5. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

2.6. Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

2.7. Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercitar o estabelecido no item 1.2;

2.8. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;

2.9. Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

2.10. Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

2.10.1. Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

2.10.2. Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

2.10.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.11. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.11.1. Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

2.11.2. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 53.823,52 (Cinquenta e tres mil, oitocentos e vinte e tres reais e cinquenta e dois Centavos), sendo que:

O **CONCEDENTE** participará no ano de 1999, com recursos no valor de R$43.058,00 (Quarenta e tres mil, cinquenta e oito reais) oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 9.789, de 23.02.99, conforme discriminação orçamentária:

Programa Trabalho	Fonte	N.Despesa	NºEmpenho	Valor
13.075.0428.3376.2314	0199000000	45.40.42	040773	43.058,00

O **CONVENENTE** participará no ano de 1999, com recursos no valor de R$ 10.765,52 (Dez mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois Centavos) - que correrão à conta do orçamento do **CONVENENTE**, conforme o disposto no art. 27, da Lei nº. 9.692, de 27.07.98.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Terceiro - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Quarto - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Segundo - O projeto básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Terceiro - O **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Quarto - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

a. data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
b. pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração

Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que estejam lotados ou em exercício em qualquer estrutura vinculada aos partícipes;

c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
d. taxa de administração, gerência ou similar;
e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Convênio terá vigência de 360 dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira de 300 dias e de mais 60 (sessenta) dias para prestação de contas.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogado ou alterada, por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada ***"de ofício"*** pelo Ordenador de Despesa, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20(vinte) dias para o seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nos itens "d" a "i" e "k" do parágrafo segundo desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo - Quando a vigência do instrumento ultrapassar o exercício financeiro, a prestação de contas relativas dos recursos recebidos no exercício anterior deverá ocorrer até 28 de fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo Terceiro – Caso o **CONVENENTE** tenha apresentado a prestação de contas parcial, a comprovação final se referirá à parcela pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

a. Relatório do Cumprimento do Objeto – **Anexo IX**.

b. Cópia do Plano de trabalho – **Anexos IV a VI**, ou quando for o caso, **Anexos VII** e **VIII**;

c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;

d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa – **Anexo X** – evidenciando:

   - os recursos recebidos;
   - a contrapartida; e
   - os rendimentos da aplicação da aplicação financeira.

e. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa – **Anexo X** – evidenciando:

   - os recursos recebidos;
   - a contrapartida; e
   - os rendimentos da aplicação da aplicação financeira.

f. Relação de Pagamentos – **Anexo XI**;

g. Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União), quando for o caso – **Anexo XII**;

h. Extrato(s) da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª. Parcela até o último pagamento;

i. Conciliação Bancária, quando for o caso – **Anexo XIII**;

j. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;

k. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta e na forma indicada pelo **CONCEDENTE**;

l. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o **CONVENENTE** pertencer à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção,

serão de propriedade do **CONVENENTE**, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE,** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

a. Falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e

b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde – Proc. 25000-029738/99-20)

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de de

BARJAS NEGRI
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
PREF MUN DE ERECHIM - RS

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF Nº

NOME
CPF Nº

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde – Proc. 25000-029738/99-20)

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
PLANO DE TRABALHO APROVADO

Data: 22/11/1999

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data _____

Assinatura _____

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT

25000.025958/99-84

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
PLANO DE TRABALHO APROVADO

Data: 22/11/1999

Plano de Aplicação

Elemento Despesa	Tipo Despesa	Valor Aprov. Conc.	Valor Aprov. Prop.
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	CAPITAL	43058	10765,52

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data _____

Assinatura _____

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT

25000.025958/99-84

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
PLANO DE TRABALHO APROVADO

Data: 22/11/1999

Processo: 25000.025958/99-84 **Exercício:** 1999

CGC: 87.613.477/0001-20 **Razão Social:** PREF MUN DE ERECHIM **Nº CNAS:** **Nº Ato:** **Unid.Gestora:**

Gestão: **Esfera Adm.:** MUNICIPAL **Tipo:** PREFEITURA **Calamidade:** N **Com.Solid.:** N **Seca:** N **PRMI:** N

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA **Número:** 354 **Complemento:**

Bairro: **Município:** ERECHIM **UF:** RS **CEP:** 99700000 **Caixa Postal:** 86

DDD: 054 **Telefone:** 5332300 **Ramal:** **FAX:** 3213543 **E-Mail:** PMERECHIM@URI.COM.BR

Agente Financeiro: FUNDO NACIONAL DE SAUDE **Atendimento:** PREFERENCIAL **Recurso:** EMENDA **Exercício:** 1999

Ação: EMENDA

Obj. Recomendado: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES

Vl. Total Aprovado: R$ 53.823,52

Meta	Unid. Medida	Qtde. Aprov.	Início Apr.	Fim Aprov.	Descrição da Meta
1	UNID	1	11/1999	09/2000	AQUISIÇþO DE EQUIPAMENTOS

Etapas da Meta 1

Etapa	Unid. Medida	Qtde. Aprov.	Início Apr.	Fim Aprov.	Descrição da Etapa
1	UNID	1	11/1999	09/2000	LICITAÇþO
2	UNID	1	11/1999	09/2000	COMPRA/PEDIDO
3	UNID	1	11/1999	09/2000	INSTALAÇþO
4	UNID	1	11/1999	09/2000	TREINAMENTO TþCNICO
5	UNID	1	11/1999	09/2000	PAGAMENTO

Cronograma de Desembolso da Meta 1

Data	Vl. Aprov. Conc.	Vl. Aprov. Prop.
11/1999	43058	10765,52

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data _____

Assinatura _____

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT

MINISTÉRIO DA SAÚDE	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS	ANEXO II

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, identidade nº 5000936764 **declara** para fins de celebração de convênio ou outro instrumento similar no âmbito do Ministério da Saúde, visando a obtenção de recursos, que PREF MUN DE ERECHIM:

I – não está inadimplente com:

☐ a) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;

☐ b) a contribuição para o Seguro Social (INSS), de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

☐ c) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

☐ d) a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

II – no caso de Estados, Distrito Federal e Municípios, preencher, também:

☐ a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos nos arts. 155 (no caso de Estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de Município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional no 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;

☐ b) os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.

III – AUTENTICAÇÃO

_____
LOCAL

_____
ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Lei 3.221/99.

CONVÊNIO Nº 1085/1999

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN DE ERECHIM - RS, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, nomeado pelo Decreto de 18/12/96, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/96, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 2.886, de 04/06/98, publicada no Diário Oficial da União de 05/06/98, Doutor BARJAS NEGRI, portador da carteira de identidade nº. 5.125.223, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF sob o nº 611.264.978-00, e o(a) PREF MUN DE ERECHIM - RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.613.477/0001-20, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE,** situado(a) na **RUA PORTO ALEGRE,** neste ato representado(a) por seu(ua) PREFEITO, Doutor(a) LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, portador(a) da carteira de identidade nºº 5000936764, expedida pelo(a) SSP/RS, e inscrito(a) no CPF sob o nº 162.553.050-15, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.02.91; da Lei nº 9.692, de 27.07.98; e da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria nº 270, de 06/04/99, do Ministério da Saúde, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio financeiro para AQUISIcaO DE EQUIPAMENTOS MeDICO-HOSPITALARES PARA O HOSPITAL SANTA TEREZINHA, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - DO CONCEDENTE – O CONCEDENTE compromete-se a:

1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira.

1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e

1.3. Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos do **CONCEDENTE** alocados ao Convênio.

II - DO CONVENENTE – O CONVENENTE compromete-se a:

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde – Proc. 25000-029738/99-20)

2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

2.2. Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, a contrapartida e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;

2.3. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.4. Prestar contas dos recursos alocados pela União e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Oitava deste instrumento, nos termos da legislação vigente;

2.5. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

2.6. Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

2.7. Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercitar o estabelecido no item 1.2;

2.8. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;

2.9. Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

2.10. Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

2.10.1. Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

2.10.2. Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

2.10.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.11. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.11.1. Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

2.11.2. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), sendo que:

O **CONCEDENTE** participará no ano de 1999, com recursos no valor de R$32.000,00 (Trinta e dois mil reais) oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 9.789, de 23.02.99, conforme discriminação orçamentária:

Programa Trabalho	Fonte	N.Despesa	Nº Empenho	Valor
13.075.0428.3376.2314	0199000000	45.40.42	040774	32.000,00

O **CONVENENTE** participará no ano de 1999, com recursos no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais) - que correrão à conta do orçamento do **CONVENENTE**, conforme o disposto no art. 27, da Lei nº. 9.692, de 27.07.98.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Terceiro - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Quarto - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Segundo - O projeto básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Terceiro - O **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Quarto - É facultado ao **CONCEDENTE,** na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR,** se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

a. data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
b. pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que

estejam lotados ou em exercício em qualquer estrutura vinculada aos partícipes;

c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
d. taxa de administração, gerência ou similar;
e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Convênio terá vigência de 360 dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira de 300 dias e de mais 60 (sessenta) dias para prestação de contas.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogado ou alterada, por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada ***"de ofício"*** pelo Ordenador de Despesa, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20(vinte) dias para o seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nos itens "d" a "i" e "k" do parágrafo segundo desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo - Quando a vigência do instrumento ultrapassar o exercício financeiro, a prestação de contas relativas dos recursos recebidos no exercício anterior deverá ocorrer até 28 de fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo Terceiro – Caso o **CONVENENTE** tenha apresentado a prestação de contas parcial, a comprovação final se referirá à parcela pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

a. Relatório do Cumprimento do Objeto – **Anexo IX**.

b. Cópia do Plano de trabalho – **Anexos IV a VI**, ou quando for o caso, **Anexos VII** e **VIII**;

c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;

d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa – **Anexo X** – evidenciando:

   - os recursos recebidos;
   - a contrapartida; e
   - os rendimentos da aplicação da aplicação financeira.

e. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa – **Anexo X** – evidenciando:

   - os recursos recebidos;
   - a contrapartida; e
   - os rendimentos da aplicação da aplicação financeira.

f. Relação de Pagamentos – **Anexo XI**;

g. Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União), quando for o caso – **Anexo XII**;

h. Extrato(s) da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª. Parcela até o último pagamento;

i. Conciliação Bancária, quando for o caso – **Anexo XIII**;

j. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;

k. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta e na forma indicada pelo **CONCEDENTE**;

l. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o **CONVENENTE** pertencer à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção,

serão de propriedade do **CONVENENTE**, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE,** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

a. Falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e

b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de de

BARJAS NEGRI
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
PREF MUN DE ERECHIM - RS

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF Nº

NOME
CPF Nº

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde – Proc. 25000-029738/99-20)

MINISTÉRIO DA SAÚDE	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS	ANEXO II

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, identidade n° 5000936764 **declara** para fins de celebração de convênio ou outro instrumento similar no âmbito do Ministério da Saúde, visando a obtenção de recursos, que PREF MUN DE ERECHIM:

I – não está inadimplente com:

[X] a) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;

[X] b) a contribuição para o Seguro Social (INSS), de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

[X] c) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

[X] d) a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

II – no caso de Estados, Distrito Federal e Municípios, preencher, também:

[X] a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos nos arts. 155 (no caso de Estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de Município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional no 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;

[X] b) os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.

III – AUTENTICAÇÃO

LOCAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
PLANO DE TRABALHO APROVADO

Data: 22/11/1999

Processo: 25000.026051/99-60 **Exercício:** 1999

CGC: 87.613.477/0001-20 **Razão Social:** PREF MUN DE ERECHIM **Nº CNAS:** **Nº Ato:** **Unid.Gestora:**

Gestão: **Esfera Adm.:** MUNICIPAL **Tipo:** PREFEITURA **Calamidade:** N **Com.Solid.:** N **Seca:** N **PRMI:** N

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA **Número:** 354 **Complemento:**

Bairro: **Município:** ERECHIM **UF:** RS **CEP:** 99700000 **Caixa Postal:** 86

DDD: 054 **Telefone:** 5332300 **Ramal:** **FAX:** 3213543 **E-Mail:** PMERECHIM@URI.COM.BR

Agente Financeiro: FUNDO NACIONAL DE SAUDE **Atendimento:** PREFERENCIAL **Recurso:** EMENDA **Exercício:** 1999

Ação: EMENDA

Obj. Recomendado: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA O HOSPITAL SANTA TEREZINHA

Vl. Total Aprovado: R$ 40.000,00

Meta	Unid. Medida	Qtde. Aprov.	Início Apr.	Fim Aprov.	Descrição da Meta
1	UNID	1	11/1999	09/2000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Etapas da Meta 1

Etapa	Unid. Medida	Qtde. Aprov.	Início Apr.	Fim Aprov.	Descrição da Etapa
1	UNID	1	11/1999	09/2000	LICITAÇÃO
2	UNID	1	11/1999	09/2000	COMPRA/PEDIDO
3	UNID	1	11/1999	09/2000	INSTALAÇÃO
4	UNID	1	11/1999	09/2000	TREINAMENTO TÉCNICO
5	UNID		/	/	PAGAMENTO

Cronograma de Desembolso da Meta 1

Data	Vl. Aprov. Conc.	Vl. Aprov. Prop.
07/1999	32000	8000

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
PLANO DE TRABALHO APROVADO

Data: 22/11/1999

Plano de Aplicação

Elemento Despesa	Tipo Despesa	Valor Aprov. Conc.	Valor Aprov. Prop.
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	CAPITAL	32000	8000

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT

25000.026051/99-60

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
PLANO DE TRABALHO APROVADO

Data: 22/11/1999

	Valor Aprov. Conc.	Valor Aprov. Prop.
EQUIPAMENTO PERMANENTE	32000	8000

Plano de Trabalho Aprovado

25000.026051/99-60

Lei 3221/99

CONVÊNIO Nº 936/1999

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN DE ERECHIM - RS, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, nomeado pelo Decreto de 18/12/96, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/96, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 2.886, de 04/06/98, publicada no Diário Oficial da União de 05/06/98, Doutor BARJAS NEGRI, portador da carteira de identidade nº. 5.125.223, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF sob o nº 611.264.978-00, e o(a) PREF MUN DE ERECHIM - RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.613.477/0001-20, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE,** situado(a) na **RUA PORTO ALEGRE,** neste ato representado(a) por seu(ua) PREFEITO, Doutor(a) LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, portador(a) da carteira de identidade nºº 5000936764, expedida pelo(a) SSP/RS, e inscrito(a) no CPF sob o nº 162.553.050-15, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.02.91; da Lei nº 9.692, de 27.07.98; e da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria nº 270, de 06/04/99, do Ministério da Saúde, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio financeiro para CONSTRUCAO E EQUIPAMENTO DE POSTO DE SAUDE EM ERECHIM - RS, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - DO CONCEDENTE – O CONCEDENTE compromete-se a:

1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira.

1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e

1.3. Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos do **CONCEDENTE** alocados ao Convênio.

II - DO CONVENENTE – O CONVENENTE compromete-se a:

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde – Proc. 25000-029738/99-20)

2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

2.2. Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, a contrapartida e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;

2.3. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.4. Prestar contas dos recursos alocados pela União e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Oitava deste instrumento, nos termos da legislação vigente;

2.5. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

2.6. Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

2.7. Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercitar o estabelecido no item 1.2;

2.8. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;

2.9. Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

2.10. Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

2.10.1. Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

2.10.2. Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

2.10.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.11. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.11.1. Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

2.11.2. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), sendo que:

O **CONCEDENTE** participará no ano de 1999, com recursos no valor de R$112.000,00 (Cento e doze mil reais) oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 9.789, de 23.02.99, conforme discriminação orçamentária:

Programa Trabalho	Fonte	N.Despesa	Nº Empenho	Valor
13.075.0428.3376.1514	0100000000	45.40.42	040668	112.000,00

O **CONVENENTE** participará no ano de 1999, com recursos no valor de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) - que correrão à conta do orçamento do **CONVENENTE**, conforme o disposto no art. 27, da Lei nº. 9.692, de 27.07.98.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde – Proc. 25000-029738/99-20)

Parágrafo Terceiro - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Quarto - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Segundo - O projeto básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Terceiro - O **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Quarto - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

a. data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
b. pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que

estejam lotados ou em exercício em qualquer estrutura vinculada aos partícipes;

c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
d. taxa de administração, gerência ou similar;
e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Convênio terá vigência de 360 dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira de 300 dias e de mais 60 (sessenta) dias para prestação de contas.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogado ou alterada, por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada ***"de ofício"*** pelo Ordenador de Despesa, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20(vinte) dias para o seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nos itens "d" a "i" e "k" do parágrafo segundo desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo - Quando a vigência do instrumento ultrapassar o exercício financeiro, a prestação de contas relativas dos recursos recebidos no exercício anterior deverá ocorrer até 28 de fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo Terceiro – Caso o **CONVENENTE** tenha apresentado a prestação de contas parcial, a comprovação final se referirá à parcela pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

a. Relatório do Cumprimento do Objeto – **Anexo IX**.

b. Cópia do Plano de trabalho – **Anexos IV a VI**, ou quando for o caso, **Anexos VII e VIII**;

c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;

d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa – **Anexo X** – evidenciando:

   - os recursos recebidos;
   - a contrapartida; e
   - os rendimentos da aplicação da aplicação financeira.

e. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa – **Anexo X** – evidenciando:

   - os recursos recebidos;
   - a contrapartida; e
   - os rendimentos da aplicação da aplicação financeira.

f. Relação de Pagamentos – **Anexo XI**;

g. Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União), quando for o caso – **Anexo XII**;

h. Extrato(s) da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª. Parcela até o último pagamento;

i. Conciliação Bancária, quando for o caso – **Anexo XIII**;

j. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;

k. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta e na forma indicada pelo **CONCEDENTE**;

l. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o **CONVENENTE** pertencer à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção,

serão de propriedade do **CONVENENTE**, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

a. Falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e

b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de de

BARJAS NEGRI
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
PREF MUN DE ERECHIM - RS

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF Nº

NOME
CPF Nº

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde – Proc. 25000-029738/99-20)

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
PLANO DE TRABALHO APROVADO

Data: 20/11/1999

Processo: 25000.026104/99-24 **Exercício:** 1999

CGC: 87.613.477/0001-20 **Razão Social:** PREF MUN DE ERECHIM **Nº CNAS:** **Nº Ato:** **Unid.Gestora:**

Gestão: **Esfera Adm.:** MUNICIPAL **Tipo:** PREFEITURA **Calamidade:** N **Com.Solid.:** N **Seca:** N **PRMI:** N

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA **Número:** 354 **Complemento:**

Bairro: **Município:** ERECHIM **UF:** RS **CEP:** 99700000 **Caixa Postal:** 86

DDD: 054 **Telefone:** 5332300 **Ramal:** **FAX:** 3213543 **E-Mail:** PMERECHIM@URI.COM.BR

Agente Financeiro: FUNDO NACIONAL DE SAUDE **Atendimento:** PREFERENCIAL **Recurso:** EMENDA **Exercício:** 1999

Ação: EMENDA

Obj. Recomendado: CONSTRUCAO E EQUIPAMENTO DE POSTO DE SAUDE EM ERECHIM - RS

Vl. Total Aprovado: R$ 140.000,00

Meta	Unid. Medida	Qtde. Aprov.	Inicio Apr.	Fim Aprov.	Descrição da Meta
1			11/1999	09/2000	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE

Etapas da Meta 1

Etapa	Unid. Medida	Qtde. Aprov.	Inicio Apr.	Fim Aprov.	Descrição da Etapa
1	UNID	0	11/1999	09/2000	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE

Cronograma de Desembolso da Meta 1

Data	Vl. Aprov. Conc.	Vl. Aprov. Prop.
11/1999	56000	14000
12/1999	56000	14000

Plano de Aplicação

Elemento Despesa	Tipo Despesa	Valor Aprov. Conc.	Valor Aprov. Prop.
OBRAS CIVIS (CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO)	CAPITAL	112000	28000

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT